# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Ref. ao Projeto de Lei nº 221/2023**

**Interessado:** Vereador Milklei Leite.

**Assunto:** "*Institui no âmbito no município de Natal, o programa Municipal de Capoeira, e dá outras providências*."

## PARECER

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR MILKLEI LEITE** que *institui no âmbito no município de Natal, o programa Municipal de Capoeira, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 616/2022

O autor traz na sua justificativa que "*O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição do Programa Municipal de capoeira, com o objetivo de implementar políticas públicas no sentido de desenvolver, promover, preservar e incentivar a prática da capoeira em Natal.*

*Podemos dizer que a Capoeira é o único esporte verdadeiramente nacional e que vem contribuindo ao longo da sua história, de forma fundamental, para as mudanças de postura de pensamento no meio social."*

Podemos compreender melhor o objetivo do presente Projeto de Lei através dos seus artigos. Vejamos:

> ***Art. 2º -*** *O programa Municipal de capoeira terá os seguintes princípios norteadores:*
>
> ***I -*** *inclusão de todos - ocorre através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcinando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira;*
>
> ***II*** *- Construção coletiva - através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira;*
>
> ***III -*** *respeitando à diversidade - com base em preencher e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à*

*identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades;*

***IV** - educação integral - compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo;*

***V** - Rumo à autonomia - através do entendimento e transformação da capoeira como fatos de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população.*

***Art. 3 º** - Compete ao Programa Municipal de Capoeira:*

***I** - criação de um centro cultural e memória da capoeira e/ou firmar parceria com algum equipamento de iniciativa privada já existente;*

***II** - promover programas sociais e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;*

***III** - promover ações voltadas à democratização do aprendizado da capoeira;*

***IV** - articular com as escolas da rede pública de ensino sobre a realização de aulas práticas e teóricas de capoeira;*

***V** - promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Município e profissionais que atuam em diversos outros municípios e estados e países e, destes com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;*

***VII** - socializar, disciplinar e educar crianças, adolescentes e idosos, através da prática e da cultura histórica da capoeira;*

***VIII** - difundir junto aos participantes e familiares uma cultura de paz e não de violência.*

***Art. 4º** - Para a implementação e estruturação do Programa Municipal de Capoeira poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.*

***Art. 5º** - As ações estruturais do Programa Municipal de Capoeira deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pelas*

*entidades representativas das capoeiras no município de Natal.*

***Art. 6º -*** *A estrutura do Programa Municipal de capoeira será composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, a ser definida pelo Poder Executivo.*

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*

***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*

***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

***Art. 173*** *A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes político-filosóficas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.

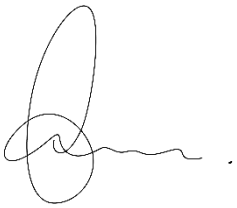

**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**

Vereadora.